

LEI MUNICIPAL N° 1088 DE 14/04/77

PROJETO DE LEI N° 1096

"ISENTA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
PRESTADOS DE QUALQUER NATUREZA AS
EMPRESAS MUNICIPAIS QUE EXERCEREM,
COMO ATIVIDADE, A EXPLORAÇÃO, O
DESENVOLVIMENTO E A PROMOÇÃO TURÍSTICA EM
SÃO SEBASTIÃO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através
de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Tendo em vista o desenvolvimento do
Turismo Municipal, fica o poder Executivo autorizado a
isentar do pagamento de Imposto Sobre Serviços
Prestados de Qualquer Natureza, as empresas que,
registradas no cadastro da Prefeitura Municipal, tiverem,
como ramo de atividade, a exploração, o desenvolvimento
e a promoção do turismo na área deste Município.

ART° 2° - A isenção a que se refere o artigo
primeiro desta Lei será concedida, através de Decreto,
individualmente, à empresa que requer o benefício ora
concedido.

ART° 3° - A presente Lei cessará sua vigência
em 31 de
Janeiro de 1981.

ART° 4° - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua
publicação. Sala das Sessões
"Pres.Tancredo Neves", 14 de Abril de 1977.

VER.PRES.LAIR FURTADO / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.JOSE GALVA O DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE